## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1005948-32.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Adão Onofre Domingos
Requerido: Onofre Galdino Domingos

Justiça Gratuita

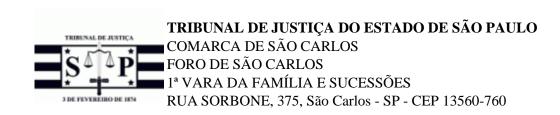
Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário, bem como ativos existentes nas contas do Banco do Brasil, CEF e Banco Mercantil deixados pelo passamento de seu pai ONOFRE GADILNO DOMINGOS. O requerente exibiu a certidão de óbito e a informação sobre esses créditos.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente em pleitear o levantamento dos créditos está documentada nos autos, pois é filho do falecido ONOFRE GALDINO DOMINGOS, RG 12.816.412-8 SSP/SP, CPF 864.387.278-49, cujo passamento se deu em 31.05.2015, conforme se constata pela certidão de óbito de fl. 8. 0 direito do requerente a essa pequena herança tem raiz no inciso I, do artigo 1.829, do CC.

O falecido deixou ativos no INSS a título de resíduos creditórios do período de 01.05.15 a 31.05.15, incluindo a gratificação natalina proporcional, referentes aos NBs 42/110051680/5 e 21/158516739/5 (fl. 11), bem como saldos existentes na Caixa Econômica Federal, agência 0348, conta 00117462-7, operação 013 (fl. 12), Banco do Brasil, agência 6509-9, conta corrente 25.839-3 (fl. 13) e no Banco Mercantil, agência 0273, conta corrente 8274 (fl. 14). A declaração de fl. 10 firmada pela coerdeira do falecido, irmã do requerente, autoriza-o ao recebimento de todos esses ativos.



Evidente que o autorizado deverá prestar contas desse recebimento a essa coerdeira. Não há necessidade de maior formalidade para o deferimento do pedido, porquanto a quantia a ser sacada é relativamente pequena.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para determinar a expedição de alvarás para que o Espólio do requerido ONOFRE GALDINO DOMINGOS, a ser representado pelo requerente ADÃO ONOFRE DOMINGOS, RG n. 25.120.225-2, CPF n. 117.942.588-09, efetue os seguintes saques: a) perante o INSS, possa receber a integralidade dos resíduos dos benefícios previdenciários cujos números e período estão indicados no relatório desta sentença, incluindo o décimo terceiro proporcional; b) perante a CEF, agência 0348, operação 013, conta 00117462-7, possa receber o valor integral existente naquela conta, encerrando-a; c) no Banco do Brasil S/A, agência 6509-9, conta corrente 25.839-3, possa receber o valor integral nela existente, providenciando o seu encerramento; d) no Banco Mercantil S/A, agência 0273, possa receber o valor integral existente em conta corrente ou de poupança existente em nome do falecido, encerrando-a. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins supra especificados, devendo o INSS, CEF, Banco do Brasil S/A e Banco Mercantil S/A lhes darem pleno atendimento. Compete à advogada do requerente materializar esta sentença/alvará, tantas cópias quantas necessárias, para atuar nos limites estabelecidos nesta sentença, devendo fazê-lo assim que esta sentença for publicada no DJe.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 05 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA